



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.509/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Raimundo Nonato Costa Bandeira (01/01 a 31/07/07 e 01/11 a 31/12/07) e Fernando Antônio de Moura (01/08 a 31/10/07)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2007 – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.535 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **08.509/09**, que trata da prestação de contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da **Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2007**, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira (01/01 a 31/07/07 e 01/11 a 31/12/07) e Sr. Fernando Antônio de Moura (01/08 a 31/10/07), ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as contas do Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira e do Sr. Fernando Antônio de Moura, ex-Secretários de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2007;
- 2. recomendar** ao atual Secretário do Gabinete de Comunicação do Município de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, em especial ao que dispõe a Lei nº 12.232/10 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de julho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL